ORIENTAÇÃO TÉCNICA
139/2021

Matéria: Substitutivo 002 ao PLL 036/2021
Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SUBSTITUTIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR. INCLUSÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL. HOMENAGEM A PESSOA. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS NÃO EVIDENCIADOS. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 036/2021, de autoria de vereador, que *"Institui, no calendário oficial do Município, o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19" e dá outras providências".*

A exposição de motivos foi devidamente apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O Substitutivo institui no calendário oficial o "Dia Municipal em Memória das Vítimas da Covid-19", salientando que a data será celebrada como Dia Municipal Edilson Martins Dos Santos, em evento anual, no dia 11 de Julho.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local[1].

No Projeto de Lei apresentado não se evidencia que o vereador tratou de regime jurídico de servidores públicos e/ou de criação, atribuições e estruturação de secretarias e órgãos do Poder Executivo, sendo que a simples inclusão de data comemorativa no calendário oficial é insuficiente para se sustentar vício formal de iniciativa. Portanto, cabível a propositura em deslinde.

A inclusão de homenagem no calendário oficial não exige os requisitos do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, os quais são destinados à denominação de praças, vias, logradouros, obras e serviços públicos. Incabível, no caso, uma interpretação restritiva desta Procuradoria Legislativa.

---

[1] Art. 30 Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]
XXIII – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Contudo, além da biografia circunstanciada da pessoa a quem se pretende homenagear, justificando a relevância de seus serviços prestados à comunidade, **se faz necessária a cópia da Certidão de Óbito.**

No mérito, a matéria perpassa, exclusivamente, por um juízo de conveniência e oportunidade dos legisladores, não cabendo, aqui, interferências nesse sentido.

Por tais razões, o projeto de lei é **viável**, com a ressalva acima assinalada.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 28 de julho de 2021.

MATEUS FONTANA CASALI
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302